



DECRETO Nº 5938 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

**DEFINE REGRAS PARA O
PAGAMENTO DO IPTU DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.552, de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E

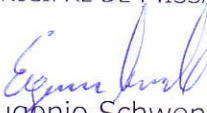
Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento) o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com vencimento no dia 12 de junho de 2023.

§ 1º - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem direito a desconto, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 12 de junho de 2023; segunda parcela em 12 de julho de 2023 e a terceira parcela em 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2023


Eugenio Schwendler
Prefeito Municipal*